

PARECER Nº 02/2021

Parecer acerca da conduta adotada pela municipalidade de Pouso Alegre no que tange à proibição da atividade comercial de forma remota, compras para retirada ou em formato *delivery*.

OBJETIVO DA CONSULTA

Parecer solicitado pela Presidência do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – Sindvale, entidade filiada à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG, representante legal das empresas do comércio na cidade, com o objetivo de analisar a conduta adotada pela Prefeitura de Pouso Alegre, que vem coibindo o exercício da atividade comercial de forma remota, como compras para retirada ou em formato *delivery*, durante o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais em todo o território mineiro.

FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" trata-se de um programa desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais que visa orientar a retomada segura e gradual das atividades econômicas no estado, com o objetivo de auxiliar os 853 municípios para que possam agir de maneira correta e responsável, ante as medidas de enfrentamento e contenção da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Contudo, tendo em vista os últimos avanços da doença e considerando a preocupação do Governo do Estado em garantir a saúde e segurança da população mineira, como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia, foi publicada a

Deliberação nº 130 (seguida das Deliberações complementares 136, 138 e 139), do Comitê Extraordinário COVID-19, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, sendo que no último dia 17 tais medidas foram implementadas em todo o território mineiro.

Contudo, para além da citada implementação da Onda Roxa em Minas Gerais, a Prefeitura de Pouso Alegre, por meio da sua fiscalização, vem privando o funcionamento do comércio na modalidade remota, como compras para retirada ou em formato *delivery*, extrapolando, assim, o disposto nas regras contidas nas Deliberações do Governo Estadual, que não preveem tais restrições, contrariando, ainda, as diretrizes do Minas Consciente.

Isso porque o Comitê Extraordinário Covid-19, responsável por acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus e fixar as regras do plano Minas Consciente, definiu que qualquer atividade que possa ser realizada de forma remota, como ensino à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, alunos e usuários, **não está sendo alvo de qualquer restrição e não compõe qualquer uma das ondas, estando aptas para o consumo da população¹.**

Tal deliberação se aplica, por exemplo, às empresas do comércio, que independente da onda em que o município estiver, podem funcionar com portas fechadas ou com restrição de entrada de clientes. Ou seja, os clientes podem comprar remotamente (whatsapp ou telefone) e retirar os produtos na porta ou mesmo se apresentar na

¹ <http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/sul-volta-para-onda-vermelha-e-agora-sao-dez-as-regioes-na-fase-mais-restritiva-do-minas-consciente>

²

porta dos estabelecimentos, solicitar um produto, recebê-lo e voltar para casa com a compra.

No mesmo sentido estão incluídas as atividades e eventos na modalidade de *drive thru* e *drive-in*, sem limitação de clientes/usuários, cabendo às empresas que assim operarem a aplicação plena dos protocolos também definidos pelo Minas Consciente, principalmente no tocante à segurança dos trabalhadores e no controle da área externa dos estabelecimentos.

Tanto é verdade que a própria Deliberação nº 130, no art. 3º, parágrafo único, inciso II, assim dispõe:

Art. 3º Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento; (Redação do inciso dada pela Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021).

Como se não bastasse, mais à frente, no art. 7º, §3º, inciso III, prevê a referida Deliberação que as restrições da Onda Roxa não se aplicam às atividades e aos serviços de atendimento **via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento.**

Não restam dúvidas, portanto, quanto à possibilidade de se operar a atividade comercial de forma remota durante o período da Onda Roxa.

Destarte, a Prefeitura de Pouso Alegre, ao não permitir o comércio remoto na cidade e extrapolar os ditames do Minas Consciente, incorre, em tese, em abuso de autoridade, ante sua conduta eivada de ilegalidade e desproporcionalidade, passível de penalidade aos agentes públicos responsáveis, sobretudo considerando a implementação da Onda Roxa no município, que deve cumprir as determinações do Comitê Extraordinário Covid-19.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com o entendimento ora esposado, e considerando que a Fecomércio MG, com fulcro no seu Estatuto, tem por finalidade, dentre outras, a orientação, proteção e defesa do comércio, sendo uma de suas prerrogativas e objetivos institucionais colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas representadas, conclui-se pela indispensabilidade e necessidade de a Prefeitura de Pouso Alegre rever a sua conduta e permitir a atividade comercial de forma remota na cidade, cumprindo, assim, as regras do Minas Consciente.

É o parecer, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que, desde já, respeitamos.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

Jurídico Fecomércio MG

Thiago Silva Magalhães
OAB/MG 116.407

Tacianny Mayara Silva Machado
OAB/MG 124.494

Hermes Dias da Silva Filho
OAB/MG 104.684